



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI Nº /2024

EMENTA: Dar-se-a nova redação ao artigo 2º, artigo 9º e Parágrafo 2º, inciso IV do artigo 10 e adiciona-se artigo 29-A, inciso I e II, renumerando-se os seguintes, a (Lei 4.776 de 09 de junho de 2010, que Institui o Programa de Regularização de Edificações da Prefeitura Municipal de Cariacica), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

APROVA:

Art. 1º – Dar-se-á nova redação a Lei 4.776 de 09 de junho de 2010, que passa a reger com o seguinte texto;

Emendas Modificativas:

Art. 2º – As edificações não regularizadas neste período serão consideradas irregulares por esta municipalidade e só poderão receber Certidão Detalhada e Atestado de Aceitação de Obra, se stender integralmente à Legislação Vigente, *“ficando isentos os Templos Religiosos, Igrejas, Congregações, e locais que ministram a Palavra de Deus, já existentes no âmbito do Município de Cariacica e das exigências descritas na Lei 4.776, de 09 de junho de 2010.*

Art. 9º – Para regularização das edificações não residenciais deverão ser apresentadas nos termos da Legislação em vigor, laudo de vist´ria do Corpo de Bombeiros, atestando a segurança dos moradores, usuários e vizinhos, *“ficando os Templos Religiosos, Igrejas, Congregações, e locais que ministram a Palavra de Deus, já existentes no âmbito do Município de Cariacica, obrigadas a cumprir as determinações deste artigo na integra.*

§ 2º – As edificações destinadas às atividades definidas como toleradas pelo PDM serão objeto de análise prévia pelo Conselho Municipal do Plano de Cariacica – CMPDC - *“ficando isentos os Templos Religiosos, Igrejas, Congregações, e locais que ministram a Palavra de Deus já existentes no âmbito do Município de Cariacica das obrigatoriedades descrito neste parágrafo em epigrafe.*

Artigo 10 - (...);





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

IV – levantamento arquitetônico, composto por Planta Baixa, de situação e de localização, corte transversal e longitudinal e fachada para o logradouro, observadas as normas técnicas em vigor de padronização de projetos, “ficando isentos os Templos Religiosos, Igrejas, Congregações, e locais que Ministram a Palavra de Deus já existentes no âmbito do Município de Cariacica, das obrigações descritas neste parágrafo em epígrafe.

Emendas Aditivas:

Art. 29-A – Estas cobranças passam a serem facultadas por esta municipalidade somente para os Templos Religiosos, Igrejas, Congregações, e locais que Ministram a Palavra de Deus, que serão construídas a partir da publicação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal, sendo obrigatório o cumprimento do que rege o artigo 9º da presente Lei.

I – As garagens e os estacionamentos que pertencem as Igrejas, Templos Religiosos, e Congregações que Ministram a Palavra de Deus já existentes no Município de Cariacica, bem como as que não possuem estes espaços físicos ficam isentas das determinações especificadas nesta Lei, com exceção do artigo 9º.

II – As garagens, os estacionamentos, bem como qualquer espaço físico desta natureza que venham a pertencer aos novos Templos Religiosos, as Igrejas as Congregações e os locais que Ministram a Palavra de Deus, só poderão ser exigidos por esta municipalidade, após publicação e sanção desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º – O Executivo Municipal publicará a presente lei, no que couber.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio, em 13 de agosto de 2023.

SERGIO CAMILO GOMES
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

O presente Projeto de lei em pauta tem por necessidade corrigir a Lei de nº 4.776 de 09 de junho de 2010, que Instituiu o Programa de Regularização de Edificações Pré e Estabelece Normas e Procedimentos, pois não há em nosso País, Lei que venha retroagir no sentido de beneficiar alguns e penalizar outros e este fato vêm acontecendo na Lei do Município de Cariacica, elaborada pelo Prefeito anterior.

Sendo assim, estou apresentando o presente Projeto de Lei, modificando e adicionado Emendas no sentido de corrigir os erros grosseiros proposto pela Legislatura passada, pois não se pode fazer lei retroagindo para prejudicar, mais sim, para beneficiar, por isto estou apresentado tal matéria.

Ante o exposto, coloco a apreciação dos ilustres Parlamentares que compõem este Parlamento, no sentido que faça as devidas Emeendas e correções que acharem necessarias, e após Parecer da Comissão habilitada para tal, seja encaminhada ao Plenário, para análise, discussão, e provável aprovação.

Plenário Vicente Santorio, em 13 de agosto de 2024

